



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 005/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0013-19 com sede na Rua Carlos Demoliner nº 420, bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por Valquiria Moll Grazziotin inscrito(a) no CPF sob nº 476.400.840-68, Gerente Administrativa doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais são mutuamente aceitas e obrigatórias para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0013-19, para a prestação de serviços técnicos especializados de qualificação profissional, no âmbito do Convênio FPE nº 2325/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP/RS.

1.2. A contratação tem por finalidade a execução do Curso de Operador de Máquinas Agrícolas, a ser realizado na modalidade presencial, contemplando o atendimento de 60 (sessenta) alunos, com carga horária de 43 (quarenta e três) horas por turma, distribuídos em 04 (quatro) turmas, com realização de 15 (quinze) encontros por turma, conforme condições pedagógicas, operacionais e quantitativos definidos no Plano de Trabalho e na Proposta Comercial.

1.3. Os serviços compreendem a disponibilização de instrutoria especializada, aplicação de metodologia didático-pedagógica adequada, fornecimento de materiais didáticos, acompanhamento das atividades formativas, controle de frequência mínima, avaliação de desempenho e emissão de

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

certificação aos participantes concluintes.

1.4. A execução deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas no Convênio, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e na legislação aplicável às contratações públicas e às parcerias administrativas.

1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CURSOS

1.5.1. O curso a ser executado corresponde ao Curso de Operador de Máquinas Agrícolas – 43h, com abordagem teórica e prática, destinado à qualificação profissional dos participantes indicados pelos municípios integrantes do Consórcio.

1.5.2. Carga horária: 43 (quarenta e três) horas por turma

1.5.3. Número de turmas: 04 (quatro)

1.5.4. Número de alunos: 15 (quinze) alunos por turma, totalizando 60 (sessenta) alunos

1.5.5. Modalidade: Presencial

1.5.6. Turno: Noturno

1.5.7. Frequência mínima: 75%

1.5.8. Conteúdo programático:

- Papel do operador agrícola na cadeia de produção de alimentos;
- Tipos de máquinas agrícolas: tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, entre outros;
- Princípios de segurança no trabalho agrícola, incluindo prevenção de acidentes e sinalização;
- Desenvolvimento de habilidades para operação eficiente e segura de tratores;
- Conhecimento dos diferentes tipos de implementos agrícolas e suas aplicações;
- Técnicas de operação em diferentes tipos de terrenos e condições;
- Princípios básicos de operação de tratores: controles, partida e parada;
- Implementos agrícolas: arados, grades, plantadeiras, cultivadores, pulverizadores, subsolador, carreta, guincho, plaina e picadores de forragens;
- Regulagem e ajuste de implementos conforme cultura e solo;
- Normas de segurança aplicáveis à manutenção e operação de máquinas agrícolas;
- Simbologia universal para máquinas agrícolas;
- Instrumentos de painel, comandos dos tratores e metrologia;
- Funcionamento de motores agrícolas e seus componentes;
- Procedimentos de manutenção e acoplamento de implementos no trator;

- Tecnologias empregadas em Agricultura de Precisão e sua aplicação prática.

1.5.9. Pré-requisitos dos participantes:

- Idade mínima: 16 (dezesesseis) anos;
- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Incompleto.

1.5.10. Local de execução: Em locais e municípios previamente definidos pelo Consórcio, conforme cronograma de turmas, observada a organização territorial estabelecida no Plano de Trabalho, abrangendo os seguintes municípios: São José do Ouro, Maximiliano de Almeida, Tapejara, Lagoa Vermelha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 210.666,60 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente à execução integral do objeto contratual.

2.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal válido, emitido em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestado pelo fiscal ou gestor do contrato.

2.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, vedado qualquer pagamento por serviços não realizados.

2.4. A remuneração observará a execução das turmas concluídas, sendo os pagamentos devidos de forma proporcional aos serviços comprovadamente executados.

2.5. Para fins de pagamento, fica estabelecido o valor unitário de R\$ 52.666,65 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por turma, correspondente à execução completa de cada turma do curso contratado.

2.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da respectiva turma ou da etapa devidamente comprovada, observada a regularidade da documentação fiscal e contratual.

2.7. A liquidação da despesa dependerá da verificação da conformidade da execução contratual, incluindo a análise dos relatórios, registros acadêmicos e demais documentos comprobatórios, quando exigidos.

2.8. Eventuais glosas, inconsistências ou pendências documentais poderão suspender o prazo de pagamento até a devida regularização.

2.9. É expressamente vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e formalmente justificadas.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos oriundos do Convênio FPE nº 2325/2025 com contrapartida do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratual, observando rigorosamente as condições técnicas, pedagógicas, operacionais e quantitativas estabelecidas no Convênio FPE nº 2325/2025, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada.

4.2. Compete à CONTRATADA assegurar a adequada execução dos serviços educacionais, incluindo planejamento pedagógico, organização das turmas, disponibilização de instrutoria qualificada, aplicação de metodologia didático-pedagógica compatível, avaliação dos participantes e emissão de certificação.

4.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualificação técnica, conduta profissional e desempenho dos instrutores, docentes e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

4.4. Eventuais substituições de profissionais deverão preservar o mesmo nível de qualificação técnica e pedagógica, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços prestados.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos necessários à plena execução das atividades formativas.

4.6. As máquinas, implementos, equipamentos e demais recursos materiais necessários às atividades práticas do curso serão integralmente disponibilizados pelos municípios, sendo de responsabilidade do Consórcio a organização dos mesmos.

4.7. Compete exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela operação, manutenção, guarda, integridade e cuidado dos equipamentos utilizados durante a execução contratual.

4.8. A CONTRATADA também é responsável por assegurar que todos os equipamentos empregados estejam em adequadas condições de uso, segurança e conformidade técnica.

4.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança das atividades práticas, bem como pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades práticas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e orientação quanto ao uso correto.

4.11. Eventuais falhas, danos, riscos ou acidentes decorrentes de equipamentos, máquinas ou EPIs não poderão ser imputados ao Consórcio, respondendo a CONTRATADA pelas consequências técnicas, civis e administrativas.

4.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção de controle formal de frequência, observando o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), bem como pelo registro das informações acadêmicas pertinentes.

4.13. Compete à CONTRATADA manter documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo registros das atividades realizadas, relatórios e evidências, sempre que exigidos.

4.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido pelo Consórcio, vedadas alterações unilaterais.

4.15. A CONTRATADA responderá integralmente pela regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e pelos encargos legais decorrentes da execução contratual.

4.16. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e às atividades objeto do contrato.

4.17. A CONTRATADA obriga-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.

4.18. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, bem como pela conformidade com as especificações contratuais.

4.19. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou ao Consórcio em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados serão executados na modalidade presencial, observando rigorosamente as diretrizes pedagógicas, a carga horária, o conteúdo programático e os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e proposta apresentada.

5.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização de atividades teóricas e práticas, estruturadas de forma integrada e compatível com os objetivos da qualificação profissional ofertada.

5.3. As atividades formativas deverão ser conduzidas por instrutores tecnicamente qualificados, assegurando-se a adequada transferência de conhecimento e o desenvolvimento das competências previstas no curso.

5.4. A execução das turmas observará a organização territorial e o cronograma definidos pelo Consórcio, sendo vedadas alterações sem prévia anuência contratual.

5.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas, pedagógicas e de segurança aplicáveis, garantindo-se regularidade, continuidade e qualidade na execução das atividades.

5.6. A funcionalidade dos serviços pressupõe a plena disponibilização dos recursos pedagógicos e materiais didáticos necessários ao adequado desenvolvimento das aulas.

5.7. A CONTRATADA deverá assegurar que as atividades práticas sejam realizadas em condições adequadas de segurança, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos técnicos pertinentes.

5.8. O desenvolvimento das atividades deverá assegurar compatibilidade entre conteúdo programático, metodologia adotada e perfil dos participantes, visando à efetividade da qualificação.

5.9. Eventuais intercorrências operacionais que possam comprometer o regular funcionamento das turmas deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE assegurar as condições administrativas necessárias à execução do objeto contratual, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

6.2. O CONTRATANTE deverá indicar formalmente fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços.

6.3. Constitui direito do CONTRATANTE acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços contratados, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos sempre que necessário.

6.4. O CONTRATANTE poderá realizar verificações quanto à conformidade da execução contratual com o Termo de Referência, Plano de Trabalho e proposta apresentada.

6.5. Compete ao CONTRATANTE disponibilizar, quando necessário, informações institucionais e operacionais indispensáveis à adequada execução das atividades formativas.

6.6. O CONTRATANTE deverá assegurar a articulação com os Municípios consorciados para viabilizar a realização das turmas, especialmente quanto à indicação dos participantes e organização local.

6.7. Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste contrato.

6.8. O CONTRATANTE poderá exigir o cumprimento integral das condições contratuais, aplicando, quando cabível, as medidas administrativas previstas na legislação.

6.9. Compete ao CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

6.10. O CONTRATANTE deverá observar as disposições do Convênio FPE nº 2325/2025, especialmente quanto à correta aplicação e controle dos recursos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da ordem formal de início dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa administrativa e anuência das partes, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a compatibilidade com o Convênio FPE nº 2325/2025.

7.3. Eventual prorrogação deverá observar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação e a vantajosidade para o CONTRATANTE.

7.4. Os valores pactuados neste contrato são fixos e não estarão sujeitos a reajuste, permanecendo inalterados durante toda a vigência contratual.

7.5. A vedação ao reajuste não afasta a aplicação das hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas e formalmente analisadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o cumprimento irregular das condições pactuadas, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.2. Considera-se inexecução contratual, dentre outras situações:

8.2.1. O descumprimento de cláusulas, prazos ou obrigações estabelecidas;

8.2.2. A ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que comprometam a adequada prestação dos serviços;

8.2.3. A interrupção injustificada da execução contratual;

8.3. Verificada situação de inexecução, poderá a CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa:

8.3.1. Determinar a adoção de providências corretivas;

8.3.2. Aplicar as penalidades cabíveis;

8.3.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público;

8.4. A aplicação de medidas ou sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. A extinção contratual poderá ocorrer, dentre outras formas legalmente admitidas:

9.2.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

9.2.2. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa;

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente justificadas;

9.3. A extinção do contrato não afasta nem limita as responsabilidades assumidas pelas partes quanto às obrigações já constituídas.

9.4. Permanecem resguardados os direitos da CONTRATANTE quanto à apuração de responsabilidades e aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1. ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

10.1.2. MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos da legislação vigente, fica designado como Fiscal do Contrato o Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, Sr. Ulisses Cecchin, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e verificar a fiel execução do presente contrato, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições inerentes à função:

- 11.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços e o funcionamento da solução contratada;
- 11.2.2.** Verificar a conformidade da prestação contratual com as condições estabelecidas;
- 11.2.3.** Registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar providências necessárias à regular execução;
- 11.2.4.** Atestar notas fiscais para fins de pagamento, quando constatada a adequada execução contratual;
- 11.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.
- 11.4.** Eventual substituição do Fiscal do Contrato poderá ocorrer mediante ato administrativo próprio, não implicando alteração contratual.
- 11.5.** A CONTRATADA obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como a atender às determinações formalmente expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato produzirá efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à observância das medidas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

13.2. Para fins de transparência e controle, será providenciada a publicação de sua súmula ou extrato na forma adotada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, inclusive na imprensa oficial, quando cabível, e no endereço eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

13.3. A publicação do extrato contratual atende aos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos, não constituindo requisito de validade do ajuste, mas de eficácia administrativa.

13.4. Eventual atraso na publicação não afasta a validade do contrato nem exime as partes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e das condições que fundamentaram a contratação.

13.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.3. A eventual subcontratação não afasta nem mitiga as responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade técnica, regularidade legal e obrigações contratuais.

13.4. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer terceiro eventualmente envolvido na execução observe as mesmas condições técnicas, legais e de segurança previstas neste contrato.

13.5. É vedada a subcontratação que implique transferência da responsabilidade técnica, pedagógica ou operacional essencial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS E DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites necessários à execução do objeto do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações a que tiver acesso, adotando procedimentos compatíveis com a natureza dos dados tratados.

14.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas vinculadas à execução contratual, salvo mediante autorização legal ou contratual expressa.

14.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, inclusive nas hipóteses de vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado.

14.6. Caso haja incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE em prazo razoável, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos.

14.7. O término da vigência contratual não afasta as obrigações relacionadas à proteção de dados, permanecendo válidos os deveres legais de confidencialidade e segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade - 2160 Projetos Consulta Popular

Rubrica - 339039000000 Outros serviços terceiros PJ

Reduzido - 37

15.2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento das obrigações contratuais são provenientes do Convênio FPE nº 2325/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP/RS e contrapartida do Consórcio.

15.3. A existência de dotação orçamentária suficiente encontra-se devidamente certificada no processo administrativo que fundamenta a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS

16.1. A execução do presente contrato observará as diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos constante do processo administrativo que fundamenta a contratação, a qual integra o conjunto de documentos contratuais para fins de referência e interpretação.

16.2. As partes comprometem-se a adotar condutas cooperativas e diligentes voltadas à prevenção, mitigação e adequada gestão dos riscos inerentes à execução contratual.

16.3. A identificação de eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato deverá ser comunicada tempestivamente pela parte que deles tiver conhecimento, visando à adoção das providências cabíveis.

16.4. A gestão de riscos não afasta as responsabilidades contratuais e legais das partes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações assumidas e pelos riscos que lhe sejam atribuíveis.

16.5. Eventuais situações não previstas ou extraordinárias serão analisadas à luz da legislação vigente e dos princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, da razoabilidade e da minimização de impactos ambientais.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na prestação dos serviços, condutas operacionais que priorizem o uso racional de recursos materiais, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e a redução de desperdícios.

17.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser privilegiados materiais didáticos e recursos pedagógicos em formato digital ou de menor impacto ambiental.

17.4. A execução das atividades deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de equipamentos, máquinas e insumos utilizados nas atividades práticas.

17.5. A observância das diretrizes de sustentabilidade não poderá comprometer a qualidade técnica, pedagógica ou operacional dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 26 de fevereiro de 2026.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48